



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 25/2023

Altera a Resolução CPJ n. 6/2019, que instituiu o "Selo Amigo da Socioeducação" do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar a relevância de também contemplar pessoas físicas com o Selo Amigo da Socioeducação,

RESOLVE:

Art. 1º- O Selo Amigo da Socioeducação, instituído pelo do Colégio de Procuradores de Justiça pela Resolução CPJ n. 6/2019, será concedido anualmente a pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º- O processo para a concessão do Selo Amigo da Socioeducação será iniciado pela pessoa física ou jurídica que inscrever boa prática até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão mediante o envio da documentação para o seguinte *e-mail*: "amigodasocioeducacao@mpal.mp.br".

Art. 3º - A Cerimônia de entrega do Certificado ocorrerá, a cada ano, na 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º- O Selo Amigo da Socioeducação será concedido com a observância dos seguintes critérios:

I – para pessoas físicas:

a) documento de identificação;

b) apresentação de certidões negativas criminais;

c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;

d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.



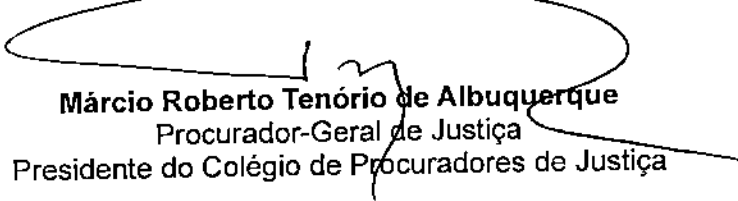
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

II – para pessoas jurídicas:

- a) regularidade jurídica da empresa;
- b) apresentação de certidões negativas criminais;
- c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
- d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Art. 2º As atribuições da Promotorias de Justiça de Coruripe voltam a ser as previstas no Anexo I da Resolução CPJ n. 4/2015.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 24/2023

Dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução dos projetos institucionais.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – a recomendação contida no item II.1.11 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento nº 1.00159/2023-37);

II – o teor do Ato PGJ nº 14/2014, que dispõe sobre a gestão de projetos estratégicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, a partir do encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002824/2023-80.

RESOLVE:

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça participará da construção e da execução dos projetos institucionais, por meio do disposto nesta Resolução e da adesão de Procuradores de Justiça às equipes de projetos.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* é assegurada aos Procuradores de Justiça, que poderão participar de qualquer etapa do projeto, assim como apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça e informar o andamento das atividades ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça consultará o Colégio de Procuradores de Justiça antes de decidir sobre o disposto no art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 14/2014:

I – aprovação e alteração de projetos;

II – suspensão ou cancelamento de projetos;

III – proposições referentes a acréscimos de custo.

§1º As matérias de que tratam este artigo serão relatadas pelo Presidente da Comissão Permanente relacionada à matéria do projeto.

§2º Havendo mais de uma Comissão Permanente afeta ao assunto do projeto, ou na hipótese de inexistir pertinência temática com nenhuma das Comissões, a relatoria será livremente designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º A Asplage enviará cópias das declarações de escopo, dos relatórios parciais de execução e dos termos de encerramento dos projetos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento.

Parágrafo único. A relatoria das comunicações previstas no *caput* seguirá o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 25/2023

Altera a Resolução CPJ n. 6/2019, que instituiu o "Selo Amigo da Socioeducação" do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.



O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar a relevância de também contemplar pessoas físicas com o Selo Amigo da Socioeducação,

RESOLVE:

Art. 1º- O Selo Amigo da Socioeducação, instituído pelo do Colégio de Procuradores de Justiça pela Resolução CPJ n. 6/2019, será concedido anualmente a pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º- O processo para a concessão do Selo Amigo da Socioeducação será iniciado pela pessoa física ou jurídica que inscrever boa prática até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão mediante o envio da documentação para o seguinte e-mail: "amigodasocioeducacao@mpal.mp.br".

Art. 3º - A Cerimônia de entrega do Certificado ocorrerá, a cada ano, na 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º- O Selo Amigo da Socioeducação será concedido com a observância dos seguintes critérios:

I – para pessoas físicas:

- a) documento de identificação;
- b) apresentação de certidões negativas criminais;
- c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
- d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

II – para pessoas jurídicas:

- a) regularidade jurídica da empresa;
 - b) apresentação de certidões negativas criminais;
 - c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
 - d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.
- Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 29ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em razão de viagem de interesse institucional, e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, para tratamento de saúde. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 28ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, expondo terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar intervenção. Sem